



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

**UNIDADE DE CONTROLADORIA**

**PARECER UCI N. 11/2019**

**PAD: 011/2019**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 6ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

**Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:**

(...)

**XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;**

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

**Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:**

**I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;**

**“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.**

**§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:**

**1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

*orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

*2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

*§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

*§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

*Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

**Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:**

(...)

**VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.**

Trata-se de solicitação de autorização da 6ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 411.589,50 (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, o qual modificará o valor global do Orçamento para **R\$ 4.234.359,56 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro no valor total de R\$ 823.340,96 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Vale esclarecer que quando da realização da 3ª Reformulação Orçamentária deste Regional foi utilizado o valor de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais), portanto, para a respectiva reformulação será utilizado o restante do apurado em superávit, ou seja, o valor de R\$ 411.589,50, conforme demonstrado no balanço patrimonial da Autarquia fls. 93 e 94.

Abaixo, apresentamos o Quadro Geral da 6ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.02.44.90.051.099	Outras Obras e Instalações	0,01	-	297.493,40	297.493,41
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	9.856,88	-	10.179,97	20.036,85
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens rodoviárias	7.650,70	-	15.994,14	23.644,84
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.	-	-	10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003	Correspondência e cobrança	28.148,06	-	20.000,00	48.148,06
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços gráficos e editoriais	7.000,00	-	10.000,00	17.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	Serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	24.544,69	-	5.000,00	29.544,69



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificação por exercício de cargos e funções	28.532,88	-	22.921,99	51.454,87
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e salários	372.022,79	-	20.000,00	392.022,79
	Superávit		411.589,50		
<b>TOTAL</b>		<b>477.756,01</b>	<b>411.589,50</b>	<b>411.589,50</b>	<b>889.345,51</b>

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação orçamentária, conforme pode ser observado no balanço patrimonial fls. 93 e 94.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

**I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**

Procedida a análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário deste Conselho e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação, tendo em vista a modificação no valor global do orçamento da Autarquia, em atendimento a Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º, §2º.



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 411.589,50 (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 4.234.359,56 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 09 de agosto de 2019.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Interna**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**